



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DA REUNIÃO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório n.º 125/2025

Inexigibilidade 08/2025

Ata da reunião, aberta às 9:00 horas, do dia 15 de dezembro de 2025 de 2025, na Sala das Licitações da Prefeitura Municipal de Tiros/MG, vinculada ao Processo Administrativo 125/2025 – Inexigibilidade 08/2025. **Objeto:** contratação de prestação de serviços técnicos especializados para o desenvolvimento de atividade privativas de Contador e equipe multidisciplinar, consistentes em serviços técnico-profissionais especializados de natureza predominantemente intelectual relativos ao assessoramento e à consultoria técnica nas áreas de gestão contábil, orçamentária, financeira e administrativa para a Prefeitura Municipal de Tiros - MG. A Agente de contratação, Sra. Denise Maria Barcelos e a equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Tiros - MG, consoante autorização da Sra. **Fernanda Aparecida Lagares de Oliveira - Prefeita Municipal**, na qualidade de Ordenadora de Despesas, abriu o presente processo administrativo licitatório para contratação da empresa **AMADEUS CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 02.786.239/0001-64(matriz) e CNPJ n.º 02.786.239/0002-45 (filial), estabelecida na Avenida Olegário Maciel, n.º 2345, sala 301, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30180-112, para prestação de serviços técnicos especializados para o desenvolvimento de atividade privativas de Contador e equipe multidisciplinar, consistentes em serviços técnico-profissionais especializados de natureza predominantemente intelectual relativos ao assessoramento e à consultoria técnica nas áreas de gestão contábil, orçamentária, financeira e administrativa para a Prefeitura Municipal de Tiros - MG. A Inexigibilidade de Licitação tem como fundamento as seguintes leis federais:

LEI Nº 14.039, DE 17 DE AGOSTO DE 2020:

“Art. 2º O art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 25. (...)

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se **notória especialização** o profissional ou a sociedade de profissionais de **contabilidade** cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de **desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades**, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” (NR)

LEI FEDERAL 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

e) Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de **notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades**, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.”

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Considerando que a empresa é uma das mais antigas no mercado exclusivo de assessoria contábil e administrativa de Minas Gerais iniciando seus trabalhos a mais de 26 (vinte e seis) anos; Considerando que a empresa tem em seu quadro de colaboradores, profissionais com conhecimentos técnicos e notoriedade para realização do serviço que possa desempenhá-lo de forma satisfatória, com mais de 40 (quarenta) anos de experiência em serviço público. Considerando o fato que a empresa possui notória experiência em todo o Estado de Minas Gerais, apresentando dezenas de atestados de capacidade técnica e cópia de contratos de onde atuou e ainda possuindo qualificação necessária à adequada prestação do serviço. Considerando que a presente contratação se mostra necessária e essencial enquadrando-se nos esforços de implementação das complexas questões de Contabilidade Pública, Gestão Financeira, Orçamentária e Administrativa, estando enquadrados nos ditames da Lei Federal 14.133/2021 em seu artigo Art. 74 Inciso III, alíneas ‘a’, ‘b’, ‘c’, ‘e’, ‘f’. Considerando que a solicitação feita pela Chefia de Gabinete deste Município foi instruída com toda documentação da notoriedade da empresa, devidamente acompanhada da competente Proposta de Preços da empresa AMADEUS CONSULTORIA LTDA, a qual está no montante de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)** para 12 (doze) meses de contrato, Valor Mensal de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**. Assim, verificamos que o preço está dentro de preço de mercado tanto com base na proposta comercial em anexo, e ainda, notas fiscais apresentadas de serviços recentes da contratada onde se conferiu valores pagos por outros órgãos públicos à mesma empresa recentemente e por fim, com base também em pesquisa de contratos com objetos semelhantes no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas. Assim, entendemos justificada a contratação e comprovada a notoriedade e especialidade e singularidade dos serviços as serem prestados pela empresa **AMADEUS CONSULTORIA LTDA**.

Tiros - MG, 15 de dezembro de 2025.

Denise Maria Barcelos

Agente de Contratação

Shirley Martins Rodrigues Salgado

Equipe de Apoio

Fernanda Aparecida Moreira da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

Equipe de Apoio